

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2394870220190703151916

Processo **0805504-44.2019.8.23.0010** ☆ - (131 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: **Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)**

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vinculos (0)

Recebes

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Defensor de Justiça Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à
Descrição:

39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	39	03/07/2019 15:19:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	39.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ALVES BARBOSA FILHO, 2573641IMPUGNACAOOLAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público
	38	12/06/2019 09:48:15	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	37	11/06/2019 16:49:17	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS) em 11/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado
	36	11/06/2019 16:46:54	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
	35	11/06/2019 16:46:54	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	34	11/06/2019 16:44:46	JUNTADA DE LAUDO	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	33	15/05/2019 18:30:27	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE PRAZO DECORRIDO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	32	30/04/2019 00:07:47	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	SISTEMA CNJ
	31	30/04/2019 00:06:02	DECORRIDO PRAZO DE ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS (P/ advgs. de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/>	30	29/04/2019 14:44:28	JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO Ref. Intimação p/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Ref. ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019)	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
	29	26/04/2019 00:11:22	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ
	28	23/04/2019 17:07:36	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 22/04/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:45:23). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	Suami Percilio do Santos Filho Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	27	20/04/2019 08:44:32	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:45:23). Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA Oficial de Justiça
	26	17/04/2019 10:52:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS) em 22/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	JÉFTER NASCIMENTO MORAIS Advogado
	25	15/04/2019 14:16:46	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	24	15/04/2019 11:40:41	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 23) em 15/04/2019 08:45:23. Tipo: Distribuição Inicial Manual. Oficial de Justiça Designado: SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA. Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS	GABRIELA LEAL GOMES Servidor Central de Mandados
<input type="checkbox"/>	23	15/04/2019 08:45:23	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019 15:19:05). Natureza: Intimação. Parte: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS. Identificador do Cumprimento: 0002.	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário
	22	12/04/2019 15:24:54	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário
	21	12/04/2019 15:24:54	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	20	12/04/2019 15:19:05	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 19) DECORRIDO PRAZO DE ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS(09/04/2019 00:06:30). Identificador do Cumprimento: 0001	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08055044420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAZ8757 / RR**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Calendário:

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento	
2016	RR	7	9	À vista	Consultar

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 332/2015** e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
7	29/07/2016	SIM	30/09/2016	30/09/2016

RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2016

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão não tendo este comprovado pagamento dentro do ano civil do exercício correspondente, ausente a cobertura:

Sua busca por placa: NAZ8757 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2017	R\$185,50	Quitado	
-	2016	R\$292,01	Quitado	
		Data Pagamento	Valor Pago	
		07/12/2017	R\$292,01	
+	2015	R\$292,01	Quitado	
+	2014	R\$172,07	Quitado	

(*) Motocicleta

Voltar

Imprimir

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

Dessa forma, mesmo produzido laudo pericial indicando percentual superior ao pago, visto a ausência de cobertura para o sinistro em tela, requer a total improcedência dos pedidos da inicial.

Caso assim não entenda, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Comprovante 1:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	27/07/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 04263-3
CONTA: 000000100096-9

Nr. da Autenticação D9F1D21B8BB96DE8

Comprovante 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	26/09/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 04263-3
CONTA: 000000100096-9

Nr. da Autenticação 71BC22D5093BB8C1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 1 de julho de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR